

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 033/2024, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste, encaminhar para análise e apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei, o qual autoriza conceder auxílio à empresa em forma de serviços de máquinas.

A Empresa Agrodanieli Indústria e Comércio Ltda, possui uma Unidade Industrial em Vila Lângaro, cujo atividade principal é a produção de fertilizante organomineral, utilizando para a composição do produto, matéria orgânica, oriunda principalmente de aviários e adicionada aos minerais (NPK).

Conforme destacado no requerimento da empresa e firmado no Protocolo de Intenções, há uma demanda próspera e iminente para a utilização desse material que vem sendo produzido pela empresa.

Para buscar atender a referida demanda, a empresa busca ampliar sua planta industrial, produzindo o fertilizante em escala para atender o mercado brasileiro, num primeiro momento.

Com investimento altíssimo, previsto em torno de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com recursos próprios, a empresa busca do Município a colaboração, em forma de auxílio, para remoção de terra no local ao lado onde já existe a indústria, de forma a poder construir novos pavilhões, necessários para instalação de novas máquinas e equipamentos, bem como, para possibilitar na linha de produção.

Dentre as inúmeras vantagens na ampliação da empresa, está a questão do aproveitamento de resíduos orgânicos, que serão elaborados e convertidos em fertilizantes, substituindo grande parte dos adubos minerais e colocando ao solo uma adubação ecologicamente mais sustentável.

Para implementar as ampliações, a empresa solicitou auxílio ao município, mediante serviços de máquinas, contemplando os serviços de escavação e terraplenagem do local.

Cabe dizer, que o Município de Vila Lângaro, têm interesse no crescimento industrial, que se revela por meio de novas indústrias e ampliação das já existentes, como é o caso.

Cedição dos Nobres Edis, que a ampliação da referida indústria reverterá em criação de novos postos de trabalho e retorno dos investimentos públicos, por meio de impostos.

O Município dispõe de recursos financeiros para dar suporte a este projeto, razão pela qual, quanto antes forem efetuados tais serviços, antes virão os investimentos e retornos de impostos.

Por fim, ressalta-se que o projeto ora posto em discussão foi levado ao apreço do Conselho Municipal de Desenvolvimento – CODELANGARO, sendo aprovado conforme Ata em anexo.

Face a isso pedimos a Vossas Excelências que se dignem em aprovar o presente projeto que por ser de interesse público requer seja aprovado.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,

Aos 04 de novembro de 2024.

Valdecir Domingos Costela

Presidente da Câmara de Vereadores,

no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Vila Lângaro

Vossa Excelência

Evandro Rovani

Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 033/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à empresa e dá outras providências.

VALDECIR DOMINGOS COSTELA, Presidente da Câmara de Vereadores, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Vila Lângaro a conceder auxílio à Empresa Agrodanieli Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 02.990.334/0004-28, situada na ERS 463, KM 19, na localidade de Linha Scheleder, neste Município, para fins de ampliação industrial da unidade de adubos organomineral, no imóvel de Matrícula nº 8255, do CRI de Tapejara/RS.

Parágrafo Primeiro: O auxílio referido no caput é de até R\$ 76.100,00 (setenta e seis mil e cem reais), e será concedido mediante a execução de serviços de escavação e remoção de terra necessários para terraplanagem, que compreendem: 150 (cento e cinquenta) horas de serviços de escavadeira hidráulica; 300 (trezentas) horas de caminhão; 50 (cinquenta) horas de carregador; 30 (vinte) horas de motoniveladora; e, 60 (sessenta) cargas de cascalho.

Parágrafo Segundo: Para fins de referência e atribuição de valores, é considerado que o valor de uma carga de cascalho equivale a uma hora de caminhão truque.

Parágrafo Terceiro: Para estimar o valor de auxílio, referido no Parágrafo Primeiro, é utilizado como parâmetro o custo das máquinas e caminhões, estabelecidos na Lei Municipal nº 1087/2021, de 03 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 2.352/2022, com a posterior e atual alteração, dada pelo Decreto Municipal nº 2.615/2024.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, Parágrafo Único, o município poderá dispor de equipamentos próprios, ou terceirizar os serviços, conforme prevê o art. 2º da Lei Municipal nº 228/2001 e Lei Municipal nº 720/2012.

Art. 3º A empresa beneficiada deverá dispor de projeto técnico e licenciamento ambiental, na forma da legislação específica em vigor, para a realização dos serviços previstos nesta lei.

Art. 4º A empresa beneficiada deverá empreender todos os esforços para cumprir com as obrigações projetadas no protocolo de intenções, que se consubstanciam em:

a) Gerar 15(quinze) novos empregos diretos de forma imediata, assim considerado o momento da entrada em funcionamento da ampliação da fábrica e, no prazo de até 5(cinco) anos, gerar mais 30(trinta) novos empregos;

b) Faturamento médio anual de R\$ 40.000.000,00, até o 2º (segundo) ano de atividade; e, passando para R\$ 75.000,000,00, entre o 3º e 5º (terceiro e quinto) ano da ampliação da indústria; e, a contar do 6º (sexto) ano para R\$ 110.000.000,00.

Art. 5º Caso a empresa beneficiada descumprir com as metas previstas na presente lei, sem a devida justificativa - salvo caso fortuito ou força maior, deverá indenizar o município mediante a restituição do valor referido no Parágrafo Primeiro do Art. 1º, da presente Lei, acrescido de juros legais e correção pelo IGP-M.

Parágrafo único: A empresa beneficiada ficará totalmente desobrigada da indenização referida no caput, se mantiver ininterruptas suas atividades pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, além de atender ao referido no art. 4º, letras “a” e “b”.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal firmará contrato de concessão de auxílio, obediente as condições previstas nesta Lei, bem como, outras que forem necessárias para o correto enquadramento aos ditames previstos nas Leis Municipais nº 228/01 e 266/02.

Art. 7º As condições estabelecidas na presente Lei passaram pela deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento – CODELANGARO.

Art. 8º Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o orçamento do corrente exercício e, se necessário, a abrir crédito especial e criar dotação específica, por meio de Decreto Municipal, ficando as despesas inclusas na LDO e Plurianual vigentes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,

Aos 04 de novembro de 2024.

Valdecir Domingos Costela

Presidente da Câmara de Vereadores,

no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Vila Lângaro